

CONTRATO Nº 467/2014

Contrato Administrativo de: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E IMPRESSO”**, que entre si celebram de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, e do outro, a empresa **Y. M. COSTA GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, neste ato representada pelo seu Prefeito, o senhor **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº 3162133 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº 198, Centro, nesta cidade, neste ato denominado **Contratante** e do outro, a empresa **Y. M. COSTA GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 11.920.276/0001-04, Inscrição Estadual nº 15.302.336-8 e Inscrição Municipal nº 23527 situada na Rua Pará, nº 20, Centro, Paragominas-PA, CEP: 68.625-000, representada pelo Sr. **YORDAN MATEUS COSTA LOPES**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 024.071.882-84 e RG nº 6135096 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Alan Kardec, nº 38, Promissão II, Paragominas-PA, CEP: 68.628-270, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **PREGÃO 9/2014-00040** de 15 de julho de 2014, devidamente homologado em 04 de agosto de 2014, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E IMPRESSO, OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – COORDENADORIA DE TRÂNSITO, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2014.”**

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste CONTRATO será de **R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais)**. Conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis. As notas fiscais serão devidamente atestadas pela Coordenadoria de Suprimentos e Almoxarifados e Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ficando condicionado à entrega dos materiais. Deve-se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais vierem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter **atesto** de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei Nº 4.320/64.

5.2 A contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da presidência da república 6.170 de 25 de Julho de 2007.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, DA RESPONSABILIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA

6.1 As entregas serão no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Paragominas, sito na Rua do Contorno nº1212, Centro, Paragominas/Pa, para o funcionário credenciado a receber, mediante a solicitação autorizada pelo Prefeito ou Vice-Prefeito, Coordenador de Suprimentos e Almoxarifados e Secretária Municipal de Administração e Finanças.

6.2 O transporte e todos os custos com o transporte, ficando a cargo do fornecedor.

6.3 A entrega deverá ser realizada em 08 (oito) dias após as solicitações.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 O prazo do referido contrato será de **05 de agosto de 2014 a 31 de dezembro de 2014**, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Yordan Mateus C. Lopes



CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

8.1.1 Exercício: 2014

8.1.2 Valor Global: R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais)

8.1.3 Classificação Funcional Programática/Atividade:

- 11012678204032.131 – OPERACIONALIZAÇÃO DA COORDENADORIA DE TRÂNSITO

8.1.4 Elemento de Despesa:

- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

8.1.5 Fonte de Recurso: **PRÓPRIO**



CLÁUSULA IX - DA GARANTIA:

9.1 A CONTRATADA é responsável pela garantia de qualidade dos serviços sob pena de devolução.

CLÁUSULA X – OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

10.1 DA CONTRATADA:

10.1.1 Entregar os materiais de acordo com a proposta apresentada, atendendo o cronograma expedido pela Coordenadoria de trânsito;

10.1.2 Serão de inteira responsabilidade da empresa fornecedora as despesas decorrentes da entrega dos materiais e sua devolução caso aconteça.

10.1.3 A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS E INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados;

10.2 DA CONTRATANTE:

10.2.1 Havendo disponibilidade de recursos financeiros a contratante deverá efetuar os pagamentos dos materiais, mediante a apresentação das Notas fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra assinado por, no mínimo 02 assinaturas dos servidores a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeito, Coordenadoria de Suprimentos e Almoxarifados e Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

10.2.2 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidente sobre o mês anterior;

10.2.3 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XI – RESPONSABILIDADE:

11.1 A Contratada é responsável direta e exclusivamente, pelo fornecimento dos serviços de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Prefeitura Municipal.

11.2 A quantidade da entrega dos materiais solicitada deve ser cumprida rigorosamente. O não cumprimento das mesmas causará suspensão da entrega, podendo a empresa receber notificação imediata e/ou abertura de processo administrativo.

11.3 Os serviços realizados deverão ser os mesmos especificados no edital e contrato.

CLÁUSULA XII – FISCALIZAÇÃO:

12.1 A Contratante fiscalizará os materiais da Contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

12.2 Com relação à qualidade, será aprovada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e caso não esteja nos padrões exigidos, será devolvida a mercadoria.

12.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos materiais/produtos, objeto deste Contrato, a Contratante através de comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

12.4 Ficam nomeados através da portaria nº 005/2014 de 16 de janeiro de 2014, como responsável pela fiscalização dos serviços ou aquisição de produtos, referente aos contratos da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, a Servidora: Patrícia Santana Ribeiro da Silva.

CLÁUSULA XIII – PENALIDADES:

Handwritten signature: C. Lopes

13.1 Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município. No caso de atraso na entrega dos materiais, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a CONTRATADA estará sujeita à penalidades seguinte:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos materiais não entregues sem justa causa;
- c) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.
- d) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Paragominas.

13.2 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

13.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência da Contratada, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

13.4 A empresa vencedora terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8666/93. No momento da assinatura do contrato, a empresa deverá estar com todos os documentos fiscais válidos. A minuta do Contrato estará à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV - DO FORO:

15.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

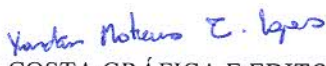
CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1 Este CONTRATO será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 05 de agosto de 2014.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
CONTRATANTE


Y. M. COSTA GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME
YORDAN MATEUS COSTA LOPES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1



2



Yordan Mateus C. Lopes

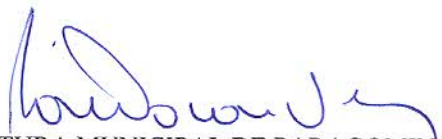


ANEXO DO CONTRATO Nº 467/2014
PREGÃO 9/2014-00040

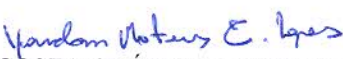
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/ATIVIDADE: 1101.267820403.2.131 OPERACIONALIZAÇÃO DA
COORDENADORIA DE TRÂNSITO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
243	BLOCO REQ. DE COMBUSTIVEL	50	UNIDADE	R\$ 5,50	R\$ 275,00
				Total :	R\$ 275,00

Paragominas, 05 de agosto de 2014.


 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
 CONTRATANTE




 Y. M. COSTA GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME
YORDAN MATEUS COSTA LOPES
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1



2

